

**PROJETO DE LEI N. , DE 2017.
(Do Sr. Dimas Fabiano)**

Estabelece competência à Polícia Federal para exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União também em situações de apuração, investigação e a análise de assaltos, tentativas de assalto e outros crimes cometidos contra os entes descritos e dá outras providências.

Art 1º Fica atribuída a responsabilidade de apurar, investigar, analisar e solucionar as situações de assaltos e outros crimes cometidos contra Instituições Financeiras Públicas Federais, incluindo Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Fundações, Autarquias e Cooperativas de Crédito que tenham como participante a União, em todas as unidades da Federação, incluindo Estados, o Distrito Federal e Municípios.

Art 2º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir de seus recursos próprios constantes no Orçamento Geral da União e dos Fundos ligados a Justiça e à Segurança Pública oferecer suporte e subsídios para o Departamento da Polícia Federal exercer a nova atividade descrita nesta Lei.

Art 3º Esta lei deverá ser aplicada considerando o Plano Estratégico 2010/2022, e subsequentes, da Polícia Federal, devidamente adequado à nova realidade de gestão estratégica e os seus objetivos.

Art. 4º Esta norma considera para seus efeitos legais o art. 144, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo suas atribuições previstas no § 1º. do mesmo artigo, o Decreto no. 6.061, de 15 de março de 2007, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.282/2013, as Leis nrs.6.404/1976, 9.613/1998 e 10.406/2002, a circular do Banco Central do Brasil nr.3.215/2003.

Art. 5º Ficam preservados os normativos vigentes que atribuem às Instituições Financeiras e empresas de Crédito a responsabilidade civil pelos danos psicofisiológicos e/ou patrimoniais sólidos dentro de suas dependências, por seus usuários e empregados, em virtude de assalto ou tentativa de assalto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este normativo visa colaborar para a preservação do patrimônio público e a vida dos usuários das instituições afetas a esta matéria como riquezas importantes para o Brasil.

Foi baseada em relatos e reuniões com as diversas instituições públicas envolvidas associando e leva em consideração, dentre outros, o Plano Estratégico 2010/2022 da Policia Federal, adequado à nova realidade de gestão estratégica e a necessidade de direcionar as ações estratégicas ao alcance dos objetivos daquela Instituição, que prima pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos, com uma gestão moderna, dinâmica e participativa, de forma que sociedade, governo e público interno obtenham os melhores resultados das ações definidas.

Por outro lado, faz-se necessário preservar os normativos vigentes que atribuem às Instituições Financeiras e empresas de Crédito a responsabilidade civil pelos danos psicofisiológicos e/ou patrimoniais sólidos dentro de suas dependências, por seus usuários e empregados, em virtude de assalto ou tentativa de assalto. Entende-se como assalto as figuras penais previstas nos artigos 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Como é de conhecimento público, os bancos vêm constantemente sendo alvo de ações criminosas em todo o país. O Banco do Brasil, nos últimos dois anos, sofreu mais de 1000 ataques dessa natureza, nestes incluídos assaltos, sequestros e arrombamentos com utilização de explosivos. Os eventos de sinistro ocasionam prejuízos à integridade física e emocional dos clientes, funcionários, prestadores de serviços (ensejando ajuizamento de ações de danos morais), além dos valores subtraídos e os investimentos necessários para recomposição das agências e imóveis de terceiros eventualmente danificados (ajuizamento de ações por lucros cessantes, em se tratando de estabelecimentos comerciais, lojas, supermercados etc.).

Como exemplo, infelizmente, cita-se a agência do Banco do Brasil de Bueno Brandão (MG) que conta com histórico de ataques recorrentes com utilização de explosivos. No evento mais recente, ocorrido em janeiro de 2017, a ação criminosa causou, além da perda financeira, danos estruturais que resultaram na interrupção do funcionamento da agência.

Diante disso, a agência se encontra em análise pela Diretoria do Banco do Brasil que considerará aspectos relacionados à segurança pessoal (clientes, funcionários e colaboradores) e patrimonial, e de ordens estratégica e econômico-financeira, para subsidiar decisão sobre a continuidade de seu funcionamento. E com isso todos perdem.

Não obstante, vale ressaltar que a recomposição de agências que foram totalmente danificadas, com todos os mobiliários e equipamentos, inclusive de segurança, necessários ao seu funcionamento, é um processo oneroso e sujeito à legislação específica voltada para empresas estatais. Na mesma linha, por exemplo, o Banco do Brasil precisa cumprir requisitos legais para licitação da contratação de projetos arquitetônicos, de engenharia (estrutura, eletricidade etc.), para realização de obras e aquisição de bens e equipamentos. Ainda, existe o prazo necessário para a realização da respectiva obra de recomposição. Todos perdem novamente.

Assim, sabedor de que outras formas e recursos surgirão para aumentar a segurança de todos, ofereço a presente iniciativa aos nossos Pares, de forma a permitir uma elevação nos níveis de segurança ou sensação de bem-estar, a evolução tecnológica nesse setor, esperando, assim o apoioamento de todos os Exmos. Srs. Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado DIMAS FABIANO